

em que o donativo é atribuído, qualquer dívida de imposto sobre o rendimento, a despesa ou o património e de contribuições relativas à segurança social, ou, tendo-a, sendo exigível, a mesma tenha sido objecto de reclamação, impugnação ou oposição e prestada garantia idónea, quando devida, e sem prejuízo do disposto no artigo 86.º do Código do IRC, se ao caso aplicável.

24 de Fevereiro de 2005. — Pelo Ministro das Finanças e da Administração Pública, *Orlando Pinguinha Caliço*, Secretário de Estado dos Assuntos Fiscais. — O Ministro da Segurança Social, da Família e da Criança, *Fernando Mimoso Negrão*.

Despacho conjunto n.º 318-D/2005. — Nos termos da alínea a) do n.º 1 e dos n.ºs 2 e 3 do artigo 2.º do capítulo I e da alínea a) do artigo 5.º do capítulo II, ambos dos artigos do Estatuto do Mecenato, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 74/99, de 16 de Março, reconhece-se que os donativos concedidos ou a conceder à instituição particular de solidariedade social Associação Portuguesa de Paralisia Cerebral — Núcleo Regional do Centro, número de identificação de pessoa colectiva 900335262, para a realização das actividades do âmbito da acção social/segurança social — apoio em regime ambulatório, jardim-de-infância, apoio domiciliário, lar de apoio, lar residencial, unidades de reabilitação de deficientes profundos, centro de actividades ocupacionais e pré-profissional —, que foram consideradas de superior interesse social, podem usufruir dos benefícios fiscais ali previstos, desde que os respectivos mecenas não tenham, no final do ano ou do período de tributação em que o donativo é atribuído, qualquer dívida de imposto sobre o rendimento, a despesa ou o património e de contribuições relativas à segurança social, ou, tendo-a, sendo exigível, a mesma tenha sido objecto de reclamação, impugnação ou oposição e prestada garantia idónea, quando devida, e sem prejuízo do disposto no artigo 86.º do Código do IRC, se ao caso aplicável.

24 de Fevereiro de 2005. — Pelo Ministro das Finanças e da Administração Pública, *Orlando Pinguinha Caliço*, Secretário de Estado dos Assuntos Fiscais. — O Ministro da Segurança Social, da Família e da Criança, *Fernando Mimoso Negrão*.

Despacho conjunto n.º 318-E/2005. — Nos termos da alínea a) do n.º 1 e dos n.ºs 2 e 3 do artigo 2.º do capítulo I e da alínea a) do artigo 5.º do capítulo II, ambos dos artigos do Estatuto do Mecenato, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 74/99, de 16 de Março, reconhece-se que os donativos concedidos ou a conceder à APOIARTE — Associação de Apoio aos Artistas, número de identificação de pessoa colectiva 501705163, para a realização das actividades do âmbito da acção social/segurança social, que foram consideradas de superior interesse social, podem usufruir dos benefícios fiscais ali previstos, desde que os respectivos mecenas não tenham, no final do ano ou do período de tributação em que o donativo é atribuído, qualquer dívida de imposto sobre o rendimento, a despesa ou o património e de contribuições relativas à segurança social, ou, tendo-a, sendo exigível, a mesma tenha sido objecto de reclamação, impugnação ou oposição e prestada garantia idónea, quando devida, e sem prejuízo do disposto no artigo 86.º do Código do IRC, se ao caso aplicável.

24 de Fevereiro de 2005. — Pelo Ministro das Finanças e da Administração Pública, *Orlando Pinguinha Caliço*, Secretário de Estado dos Assuntos Fiscais. — O Ministro da Segurança Social, da Família e da Criança, *Fernando Mimoso Negrão*.

MINISTÉRIOS DOS NEGÓCIOS ESTRANGEIROS E DA ADMINISTRAÇÃO INTERNA

Despacho conjunto n.º 318-F/2005. — Nos termos da alínea a) do n.º 1 do artigo 89.º do Decreto-Lei n.º 100/99, de 31 de Março, é concedida licença sem vencimento para o exercício de funções na Organização para a Segurança e Cooperação na Europa — Missão para a Sérvia e Montenegro, pelo período de seis meses, ao chefe da Polícia de Segurança Pública M/140428, Paulo Jorge Albuquerque da Costa.

11 de Março de 2005. — Pelo Ministro dos Negócios Estrangeiros e das Comunidades Portuguesas, *Henrique José Praia da Rocha de Freitas*, Secretário de Estado dos Negócios Estrangeiros e da Cooperação. — Pelo Ministro da Administração Interna, *António Paulo Martins Pereira Coelho*, Secretário de Estado Adjunto do Ministro da Administração Interna.

MINISTÉRIO DAS CIDADES, ADMINISTRAÇÃO LOCAL, HABITAÇÃO E DESENVOLVIMENTO REGIONAL

Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional de Lisboa e Vale do Tejo

Contrato n.º 1066-A/2005. — Adenda ao contrato-programa entre o Ministério das Cidades, Ordenamento do Território e Ambiente, Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional de Lisboa e Vale do Tejo e a Câmara Municipal do Sardoal — Projecto do Centro Cultural do Sardoal. — Aos 10 dias do mês de Março de 2005, entre o Ministério das Cidades, Administração Local, Habitação e Desenvolvimento Regional, representado pelo presidente da Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional de Lisboa e Vale do Tejo, e a Câmara Municipal do Sardoal, representada pelo seu presidente, é celebrada uma adenda ao contrato-programa celebrado em 7 de Dezembro de 2002 e publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 19, de 23 de Janeiro de 2003, cujas cláusulas 2.ª e 4.ª passam a ter a seguinte redacção:

«Cláusula 2.ª

Período de vigência do contrato

Sem prejuízo de eventual revisão, por acordo entre as partes contratantes, o presente contrato decorre desde a data da sua assinatura e cessa em 31 de Dezembro de 2005.

Cláusula 4.ª

Instrumentos financeiros e responsabilidade de financiamento

1 — O custo total do projecto é de € 3 269 429, que representa o valor elegível da candidatura.

2 — A cobertura da comparticipação financeira global do projecto é repartida e assegurada do seguinte modo:

- a) Comparticipação máxima do Fundo Estrutural do Desenvolvimento Regional (FEDER), a disponibilizar através do gestor do Programa Operacional Regional de Lisboa e Vale do Tejo, correspondente a 40% do custo total elegível, de € 1 307 771,60;
- b) Comparticipação máxima do Ministério das Cidades, Ordenamento do Território e Ambiente, através da Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional de Lisboa e Vale do Tejo (CCRLVT), de € 1 019 758,39, e não incide sobre eventuais custos resultantes de revisões de preços, erros e omissões ou outros trabalhos a mais, compensações por trabalhos a menos ou indemnizações que eventualmente venham a ser devidas ao adjudicatário ou a terceiros;
- c) A comparticipação financeira do Ministério das Cidades, Ordenamento do Território e Ambiente tem a seguinte repartição anual:

2003 — € 750 747,52;

2004 — € 94 996,61;

2005 — € 174 014,26;

- d) A Câmara Municipal assegura a cobertura financeira do remanescente do custo total da obra.»

10 de Março de 2005. — O Presidente da Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional de Lisboa e Vale do Tejo, *António Fonseca Ferreira*. — O Presidente da Câmara Municipal do Sardoal, *Fernando Constantino Moleirinho*.

MINISTÉRIOS DAS CIDADES, ADMINISTRAÇÃO LOCAL, HABITAÇÃO E DESENVOLVIMENTO REGIONAL E DO AMBIENTE E DO ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO E CÂMARA MUNICIPAL DE SOUSEL.

Acordo n.º 64-A/2005. — Revisão do acordo de colaboração entre o Ministério do Ambiente e do Ordenamento do Território, a Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Alentejo e o município de Souzel. — Aos 26 dias do mês de Janeiro de 2005, de acordo com o Decreto-Lei n.º 384/87, de 24 de Dezembro, entre o Ministério do Ambiente e do Ordenamento do Território, representado neste acto pelo presidente do Instituto da Água, a Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Alentejo, representada pelo seu presidente, e o município de Souzel, representado pelo presidente da

Câmara Municipal, é celebrado um acordo de colaboração técnica e financeira, que corresponde à revisão do acordo n.º 82/2001, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 237, de 26 de Junho de 2001, e que se rege pelas cláusulas seguintes:

Cláusula 1.ª

Objecto

1 — Constitui objecto do presente acordo a elaboração dos estudos e projectos de execução das componentes dos sistemas de abastecimento de água e tratamento de águas residuais do concelho de Sousel.

2 — O investimento a realizar integra as componentes descritas no cronograma financeiro anexo ao presente acordo e que dele é parte integrante.

3 — O município de Sousel será o dono dos estudos e projectos.

Cláusula 2.ª

Período de vigência do Acordo

Sem prejuízo de eventual revisão por acordo entre as partes contratantes, o período de vigência deste acordo decorre desde a data da sua assinatura até 31 de Outubro de 2005.

Cláusula 3.ª

Instrumentos financeiros

1 — Compete ao Instituto da Água (INAG) prestar apoio financeiro correspondente a 75% do custo total elegível, de acordo com o quadro n.º 1 anexo, até ao limite de € 44 174,30, excluindo trabalhos a mais, erros e omissões, nos termos do n.º 2 do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 384/87, de 24 de Dezembro, a distribuir pelos estudos e projectos referidos no n.º 2 da cláusula 1.ª

2 — Compete ao município de Sousel o financiamento complementar ao apoio do INAG, através de recursos próprios.

3 — O referido no número anterior não exclui a participação de outras fontes de financiamento mas implicará a comunicação ao INAG deste facto.

4 — Durante o período de vigência do acordo, desde que obtido o acordo com o INAG, poderão ser alteradas as datas de início e conclusão dos estudos e projectos que constituem as componentes do investimento. Em qualquer caso, serão sempre respeitados os limites anuais correspondentes à participação financeira do INAG.

5 — Se os estudos e projectos referidos no n.º 2 da cláusula 1.ª forem concluídos antes do prazo final previsto pelo mesmo, pode o INAG, se dispuser de dotação financeira, efectuar o pagamento das despesas que lhe forem apresentadas.

Cláusula 4.ª

Direitos e obrigações das partes contraentes

1 — No âmbito do presente acordo, compete ao INAG:

- Apresentar à aprovação superior a programação material e financeira do investimento envolvido;
- Homologar o processo de adjudicação dos estudos e projectos, devendo, para o efeito, ter um representante nas comissões de abertura e análise das propostas;
- Mediante a apresentação de documentos de despesa previamente visados pelo coordenador do acordo, o INAG liquidará, ao município de Sousel, a percentagem estabelecida no n.º 1 da cláusula anterior, até ao limite que for da sua responsabilidade. Consideram-se igualmente válidos, para efeitos de pagamento, os documentos de despesa correspondentes a trabalhos do mesmo acordo já em curso antes da data da assinatura deste.

2 — No âmbito do presente acordo, compete ao município de Sousel, na sua qualidade de dono da obra:

- Promover a abertura de concursos para a adjudicação dos estudos e projectos;
- Exercer os poderes e assumir as responsabilidades inerentes à sua qualidade de dono dos estudos e projectos, garantindo a conclusão, dentro dos prazos previstos, das acções e investimentos que integram o projecto;
- Submeter à Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Alentejo, para análise e parecer, a programação material e financeira dos trabalhos, assim como de todas as alterações, que serão, posteriormente, submetidas à aprovação do INAG;

- Elaborar mensalmente os relatórios dos estudos e projectos executados e, uma vez visados, proceder ao respectivo pagamento, contribuindo com a proporção que, nos termos do presente acordo, for da sua responsabilidade;
- Dar imediato conhecimento à Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Alentejo de situações técnicas ou financeiras que afectem o normal desenvolvimento do acordo e que possam comprometer o cumprimento dos prazos estabelecidos no plano de trabalhos aprovado;
- Proceder à recepção dos estudos e projectos.

Cláusula 5.ª

Apoio técnico

A Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Alentejo prestará apoio técnico ao município de Sousel, nos seguintes termos:

- Garantir o controlo da execução física e financeira dos estudos e projectos;
- Elaborar relatórios anuais de síntese sobre a situação física e financeira dos estudos e projectos;
- Participar nas comissões de adjudicação dos estudos e projectos.

Cláusula 6.ª

Comissão de acompanhamento

1 — A comissão de acompanhamento da execução deste acordo será constituída por um representante de cada uma das seguintes entidades:

A Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Alentejo, que será o coordenador da comissão de acompanhamento e do acordo;
O município de Sousel.

2 — A comissão de acompanhamento terá como funções, designadamente:

- Coordenar as acções que integram o desenvolvimento do acordo, até à sua conclusão, assegurando a programação actualizada dos investimentos envolvidos;
- Fazer-se representar nas comissões de abertura e análise das propostas;
- Acompanhar a execução dos estudos e projectos;
- Fornecer informação necessária à Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Alentejo, nos termos da alínea b) da cláusula 5.ª, sobre a execução do acordo, assegurando a recolha de dados sobre a execução física e financeira, a identificação dos eventuais desvios em relação à programação inicial e suas respectivas causas, bem como propor medidas para a sua correcção.

Cláusula 7.ª

Dotação orçamental

A verba a despender pela administração central será inscrita no orçamento do INAG, que assegurará a participação financeira do Estado na execução do projecto de investimento, objecto do presente acordo.

Cláusula 8.ª

Custos técnicos e administrativos

Para suportar parcialmente os custos inerentes às actividades do INAG e da Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Alentejo, relativamente ao apoio e orientação administrativa e técnica dos estudos e projectos previstos neste acordo, é cobrada uma taxa de 3% sobre a participação financeira do INAG, taxa essa que será repartida equitativamente entre o INAG e a Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Alentejo.

Cláusula 9.ª

Penalidades

O incumprimento do objecto deste acordo constituirá razão fundamentada para que, num prazo de 10 anos contados a partir da data de assinatura do presente documento, o INAG não proceda

a qualquer participação financeira por seu intermédio ou por delegação em outras entidades, em investimentos da natureza dos considerados neste documento e que envolvam o município de Sousel.

Cláusula 10.^a

Publicidade do financiamento e apoio técnico

O dono dos estudos e projectos obriga-se a colocar nos estudos e projectos uma menção onde conste a inscrição de que a autarquia é co-financiada pelo Ministério do Ambiente e do Ordenamento do Território através do INAG. Caso exista menção alusiva a financiamentos comunitários ou outros, nela poderá ser indicado também o financiamento por parte do INAG.

Cláusula 11.^a

Revisão do acordo

O presente acordo poderá ser revisto se ocorrerem alterações, anormais e imprevisíveis, das circunstâncias que determinaram os seus termos.

Cláusula 12.^a

Resolução do acordo

1 — O incumprimento, por qualquer das partes, das obrigações assumidas no âmbito do presente acordo poderá dar origem à sua resolução.

2 — Constituirá razão suficiente para a resolução do acordo o desrespeito da programação financeira anual constante do mesmo.

Cláusula 13.^a

Omissões

Em tudo o que for omissivo no presente acordo, observar-se-á o disposto no Decreto-Lei n.º 384/87, de 24 de Dezembro, e demais legislação aplicável.

26 de Janeiro de 2005. — O Presidente da Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Alentejo, (*Assinatura ilegível.*) — O Presidente do Instituto da Água, (*Assinatura ilegível.*) — O Presidente da Câmara Municipal de Sousel, *Orlando Borges*.

ANEXO

Acordo de colaboração celebrado com o município de Sousel

QUADRO N.º 1

Cronograma do investimento

Componentes	Anos					Total
	2001	2002	2003	2004	2005	
	Estudos e projectos relativos à execução da ETAR da sede do concelho, rede principal de emissário, ETA (sede), rede de águas residuais e redes de abastecimento de água	0,00	23 320,40	0,00	29 648,79	
<i>Total</i>	0,00	23 320,40	0,00	29 648,79	5 929,87	58 899,06

QUADRO N.º 2

Fontes de financiamento

Componentes	Anos					Total
	2001	2002	2003	2004	2005	
	Orçamento do Estado — INAG (75 %)	0,00	17 490,31	0,00	22 236,59	
Município de Sousel — (Recursos próprios) (25 %) ...	0,00	5 830,09	0,00	7 412,20	1 482,47	14 724,76
<i>Total</i>	0,00	23 320,40	0,00	29 648,79	5 929,87	58 899,06

MINISTÉRIO DA SAÚDE

Instituto Nacional da Farmácia e do Medicamento

Deliberação n.º 653-A/2005. — O artigo 5.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 270/2002, de 2 de Dezembro, que instituiu o sistema de preços de referência, com a redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 81/2004, de 10 de Abril, estabelece que as listas de grupos homogéneos são definidas e publicadas até ao 15.º dia do último mês de cada trimestre civil, pelo conselho de administração do Instituto Nacional da Farmácia e do Medicamento (INFARMED).

Os grupos homogéneos actualmente em vigor foram aprovados pela deliberação n.º 53/2005 (2.ª série), publicada no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 12, de 18 de Janeiro de 2005.

Tendo em consideração o definido no artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 270/2002, de 2 de Dezembro, com a redacção dada pelo Decre-

to-Lei n.º 81/2004, de 10 de Abril, procedeu-se à análise do mercado de medicamentos. Decorrente desta análise foram actualizados grupos homogéneos aprovados e foram criados 26 novos grupos homogéneos, em resultado da introdução no mercado de novos medicamentos genéricos.

Mantêm-se válidos os pressupostos da citada deliberação.

Nestes termos e ao abrigo do artigo 5.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 270/2002, de 2 de Dezembro, com a redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 81/2004, de 10 de Abril, o conselho de administração do INFARMED delibera o seguinte:

1 — É aprovada a lista de grupos homogéneos que consta do anexo à presente deliberação, que dela faz parte integrante.

2 — A presente deliberação entra em vigor no dia 1 de Abril de 2005.

23 de Março de 2005. — O Conselho de Administração: *Rui Santos Ivo*, presidente — *Manuel Neves Dias*, vogal — *Alexandra Bordalo*, vogal.